

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO  
DENTRO/MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL  
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO - CIMME**

Pelo presente instrumento de CONVÊNIO que celebram entre si o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO – CIMME**, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de consórcio público, integrante da administração indireta, de caráter intermunicipal, com sede administrativa na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, na Rua Daniel de Carvalho, nº 379, Centro, CEP 35.860-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.345.989/0001-45, neste ato representado pelo seu Presidente **RAIMUNDO MENEZES DE CARVALHO FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 203.831.856-53, portador do RG nº M-703.355-SSP/MG, doravante denominado **CIMME**, e o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.303.156/0001-07, com sede na Rua Daniel de Carvalho, nº 161, Centro, CEP 35.860-000, Conceição do Mato Dentro/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. José Fernando Aparecido de Oliveira**, brasileiro, divorciado, portador do documento de identidade de nº M-3.618.630, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.412.426-09, residente e domiciliado na Rua Raul Soares, nº 253, Centro, Conceição do Mato Dentro/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - Aplicam-se ao presente CONVÊNIO as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 11.107/05, o Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CIMME.

II - O presente CONVÊNIO é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/93 e art. 84, parágrafo único, inciso I da Lei 13.019/2014

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste CONVÊNIO, a cooperação entre CIMME e MUNICÍPIO, visando a conjugação de esforços para a contratação e execução das obras de instalações do aterro sanitário intermunicipal, conforme Termo de Cumprimento



de Condicionante nº 45 firmado em 12/12/2019 entre Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A., CIMME, Município de Alvorada de Minas, Município de Conceição do Mato Dentro e Município de Dom Joaquim.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIMME**

3.1. Responsabilizar-se pelo gerenciamento da obra de construção do aterro sanitário intermunicipal em cooperação com o MUNICÍPIO.

3.2. Utilizar os recursos provenientes deste CONVÊNIO em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3.3. Fiscalizar a execução das obras do aterro sanitário, em cooperação com o MUNICÍPIO.

3.4. Realizar os pagamentos para a empresa contratada para a execução das obras do aterro sanitários, nos prazos pactuados no respectivo contrato administrativo firmado com o CIMME.

3.5. Empenhar todos os recursos e esforços necessários para o cumprimento adequado do objeto deste CONVÊNIO.

3.6 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

4.1. Efetuar regularmente, segundo as medições apresentadas pelo CIMME e validadas pela Secretaria de Infraestrutura e Transportes do Município, os repasses financeiros necessários aos pagamentos, por parte do CIMME, da empresa contratada para a execução das obras do aterro sanitários,

4.2 A previsão de desembolso está prevista no cronograma físico-financeiro que acompanha este Convênio. Tal cronograma servirá de referência para o acompanhamento da evolução da obra. Contudo, os valores repassados obedecerá os valores de fato executados, medidos e validados pelas PARTES.

4.3. Contribuir para que o CIMME dê fiel cumprimento às suas finalidades.

4.4. Cooperar com o CIMME para o cumprimento das obrigações.

4.5. Fiscalizar a utilização dos recursos repassados ao CIMME.



4.6. Empenhar todos os recursos e esforços necessários para o cumprimento adequado do objeto deste CONVÊNIO.

4.7. Dar ciência deste CONVÊNIO ao Poder Legislativo Municipal, no prazo de até 30 (trinta dias), contados da data de publicação deste CONVÊNIO.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS**

A documentação pertinente à contratação da obra do aterro como o procedimento licitatório, contratos, medições, relatórios e afins estão disponíveis no sítio eletrônico: <http://www.ammecimme.org.br/aterro-sanitario/>.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste CONVÊNIO, serão observadas as disposições constantes no Estatuto e Protocolo de Intenções do CIMME, sendo que o CIMME deverá, especialmente:

I - Elaborar e encaminhar ao MUNICÍPIO a prestação de contas anual da utilização dos recursos e seus respectivos comprovantes fiscais, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;

II - Disponibilizar ao MUNICÍPIO as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Após sua assinatura o presente CONVÊNIO passa a vigorar de 04 de agosto de 2021 até 04 de agosto de 2022.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O presente CONVÊNIO perfaz o valor total de **R\$4.140.000,00** (QUATRO MILHÕES, CENTO E QUARENTA MIL REAIS), conforme cronograma físico-financeiro em anexo.

As despesas decorrentes da execução do presente CONVÊNIO correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



<b>CÓDIGO DA DESPESA</b>	<b>FICHA</b>	<b>F. RECURSO</b>	<b>AUTORIZADO PARA O ANO DE 2021</b>
02.13.03 15.452.0426.1 378.4.4.72.51. 00	834	1.08.00	R\$ 4.140.000,00

§ 1º – O valor será repassado mensalmente, por meio de transferência para a Conta Corrente Pessoa Jurídica nº 34.004-9, Agência 0591-6, Banco do Brasil, de Conceição do Mato Dentro, **mediante apresentação e aprovação da medição das obras executadas no formato padrão da Secretaria de Infraestrutura e Transportes do Município.**

§ 2º – O MUNICÍPIO terá o prazo de dois dias úteis para analisar a medição e apresentar possíveis questionamentos, e o CIMME o mesmo prazo para apresentar esclarecimentos.

§ 3º –. As parcelas serão pagas até o quinto dia útil após aprovação da medição.

§4º - As parcelas do convênio só não serão liberadas em estrita conformidade com o disposto nesta cláusula, nos casos a seguir, em que elas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo MUNICÍPIO;

II - Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do CONVÊNIO, ou o inadimplemento do CIMME com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - Quando o CIMME deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO.

§5º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a pre-

visão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização deles se verificar em prazos menores que um mês.

§6º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

#### **CLÁUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente convênio será publicado na imprensa oficial do Município, por conta do MUNICÍPIO, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA MODIFICAÇÃO**

Este CONVÊNIO poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, por um dos partícipes, em tempo hábil para tramitação e celebração do respectivo Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido por:

- I) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- II) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- III) ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias,

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG, sede do CIMME, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.





E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus efeitos legais.

Conceição do Mato Dentro, 02 de agosto de 2021.



**JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Conceição do Mato Dentro



**RAIMUNDO MENEZES DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do CIMME